



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.**

**Contratante:** MUNICIPIO DE IBEMA

**Contratada:** MARLON SCHNEIDER FAUSTO - CONSULTORIA, estabelecida na Avenida Tarumã, 2290, centro, Quedas do Iguaçu - Paraná, inscrita no CNPJ nº 35.465.727/0001-29.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS, EXAMES E DEMAIS PROCESSOS RELACIONADOS A SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, INCLUSIVE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO E INFORMAÇÃO AO E-SOCIAL.

**Valor:** R\$ 13.140,00 (Treze mil cento e quarenta reais).

**Pagamento:** Conforme execução dos serviços.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamentação Jurídica:** Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Ibema, 13 de março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 05/2023 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME RESOLUÇÃO 165/2016.**

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Item
INSTITUTO CRIS KARLA DESENVOLVIMENTO SISTÊMICO DE PESSOAS E NEGÓCIOS LTDA	1.

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 13/03/2023



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## CONTRATO Nº 21/2023.

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Ney Eurson Napoli, 1426, Centro, Ibema - PR, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, por sua Prefeita Municipal Viviane Comiran, portadora do CPF: 017.594.249-86.

**CREDENCIADA: JORNAL O PARANÁ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Pernambuco, 1618, Centro, Cascavel - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.819.026/0001-36, por sua representante legal Clarice Roman, portadora do CPF: 580.780.539-91.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Com o presente credenciamento, o ente público Credenciante autoriza a empresa Credenciada, para **CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA SERVIÇOS DE INSERÇÕES DE PUBLICIDADE EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO: RÁDIO, MÍDIA ELETRÔNICA (SITE DE DIVULGAÇÃO), APRESENTAÇÃO DE BANNER EM MÍDIA ELETRÔNICA E JORNAIS IMPRESSOS.**

### CLAUSULA SEGUNDA – VALOR

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O Valor máximo a ser gasto é de **R\$ 11.970,00 (Onze mil novecentos e setenta reais).**

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O Valor a ser pago para cada veiculação será o constante da tabela de preços abaixo:

Meio de Comunicação	Forma de Contratação	Prazo de Contratação	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
Jornais Impressos	Cm/coluna	12 (Doze meses)	570	21,00	11.970,00

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Os veículos credenciados que receberem da Administração Municipal solicitação de veiculação, no final de cada mês emitirão Nota Fiscal correspondente ao material veiculado, acompanhado de “mapa de divulgação”, onde



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

deverão constar por ordem cronológica os horários e tempo de veiculação com o total do valor devido.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os veículos de canal impresso que receberem da Administração Municipal solicitação de veiculação apresentarão junto com a Nota Fiscal, no final de cada mês, comprovante da veiculação.

**PARAGRAFO QUINTO** - Cada matéria será encaminhada para a veiculação, para tantos quantos veículos de comunicação a administração municipal julgar necessário, de acordo com a abrangência necessária de cada assunto a ser veiculado, não sendo, necessariamente, enviado a todos cada publicação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para realizar publicações o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração Municipal, conforme constante no presente edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas credenciadas deverão efetuar publicação somente mediante apresentação da NAD - Nota de Autorização de Despesa, devidamente assinada pelo responsável pela administração dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As datas e números de vezes que se quer cada publicação serão repassados juntamente quando da entrega da matéria acompanhada da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O credenciamento terá validade até 17 de fevereiro de 2024.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A empresa será comunicada com no mínimo 1 dia antes da data de prestação de serviços/divulgação, devendo ocorrer nos prazos estabelecidos na solicitação.

### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

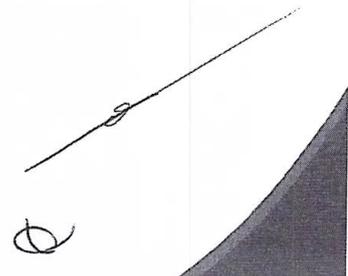
**PARAGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações da CREDENCIADA:

I - Justificar por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

II - Comprometer-se a atender com estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

III - Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Ficar a CREDENCIADA expressamente proibida de subcredenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interposição judicial ou extrajudicial.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

### CLAUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

- a) O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.
- c) O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:
- I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;
  - II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;
  - III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
  - IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade para veiculação da matéria.
- Parágrafo Único** – O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

### CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- PARAGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.
- I – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;
  - II – Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

### CLAUSULA SÉTIMA – AS PENALIDADES

- PARAGRAFO PRIMEIRO** – Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:
- I – Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;
  - II – Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

III – As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

## CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O Município de Ibema efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a execução do serviço.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021;
- Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relatório dos serviços prestados.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00 - 511 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00 - 510 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00 - 504 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00 - 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00 - 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

## TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

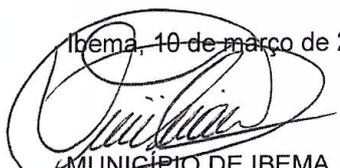
**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da credenciada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

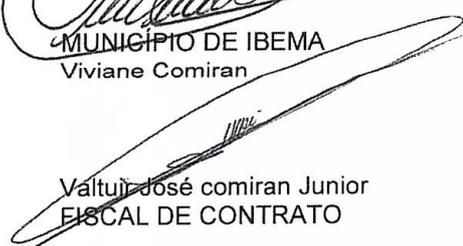
Ibema, 10 de março de 2023

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Viviane Comiran

CLARICE  
ROMAN:58078053991

Assinado de forma digital por CLARICE  
ROMAN:58078053991  
Dados: 2023.03.13 11:41:00 -03'00'

JORNAL O PARANÁ S/A  
Clarice Roman

  
Valtuiz José Comiran Junior  
FISCAL DE CONTRATO